



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

Proc. 932/57



Câmara Municipal de POA 12/MAR/2018 10:34 000000683

Of. nº 173/GP

Porto Alegre, 09 de março de 2018.

Senhora Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e o § 1º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR o Projeto de Lei nº 098/17, de iniciativa do Poder Legislativo, que “proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas municipais incompletas, sem condições de atender aos fins a que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.”

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei em análise visa proibir o Poder Executivo Municipal a divulgar, mediante atos de inauguração, e entregar aos munícipes obras públicas na cidade de Porto Alegre.

Porém, o projeto de lei sob análise é um libelo de proibição a atos de gestão da Administração Pública Municipal e um comando proibitório perpetrado pelo Poder Legislativo da divulgação de políticas públicas pelo Poder Executivo.

Nesse contexto, o projeto em comento fere o Princípio da Separação dos Poderes, assentado no art. 2º da Constituição Federal e também presente, simetricamente, no art. 2º da Lei Orgânica Municipal, o que configura desrespeito à harmonia e independência dos Poderes, conforme preceituado em nossa Carta Magna.

Há que se esclarecer que a inauguração de uma obra pública não é um ato político em proveito do Executivo, mas sim um ato de divulgação em proveito da coletividade.

A Sua Excelência, a Vereadora Mônica Leal,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre, em exercício.

VETO TOTAL



E não há que se confundir, aqui, a proibição de inauguração de obra para a divulgação de ações públicas municipais, proposta pelo projeto de lei em comento, com aquela proibição de obra pública por candidato, sendo que esta última, assentada pela legislação eleitoral, atendendo ao objetivo de constranger o abuso do poder econômico e captação de sufrágio, dirimindo possíveis desequilíbrios na disputa eleitoral.

Cabe atentar para o fato que o próprio parecer da Procuradoria da Câmara de Vereadores (Parecer nº 275/17) no Processo Legislativo nº 932/17, que originou o presente projeto de lei, concluiu que *“o conteúdo normativo da proposição consubstancia interferência na gestão do Município, incidindo em violação ao disposto na Lei Orgânica, artigo 94, incisos IV e XII, que defere competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para realiza-la”*.

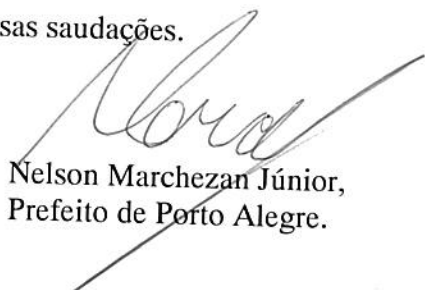
Na mesma senda, entendemos que a proposição legislativa contida no PLL nº 98/17, usurpa competência privativa do Chefe do Executivo para propor projetos que tratem de gestão municipal. Ainda, não é razoável vedar a realização de atos de gestão, com o propósito de divulgar, informar e publicizar.

Ora, a transparência e publicidade das ações públicas, dos gastos com obras, assim como o atendimento de necessidades das comunidades, muitas vezes se dá mediante atos públicos de inauguração, não havendo aí, qualquer ofensa a direito ou desatendimento de dever da Administração Pública.

Isto posto, identifica-se ofensa ao Princípio da Independência dos Poderes, assentado no art. 2º da Constituição Federal combinado com o parágrafo único do art. 2º da Lei Orgânica Municipal, razões pelas quais deve ser vetado na sua totalidade.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 098/17, esperando o reexame criterioso dessa Casa, com a certeza de que os nobres vereadores, ao conhecerem dos motivos que me levaram a tal procedimento, reformularão seu posicionamento.

Atenciosas saudações.


Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.